



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025 – protocolo nº 0268/2025/LEG.**  
PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**  
ASSUNTO: **Autoriza o Município a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, a Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana - ASESGRU, no valor de R\$ 620.000,00, visando a realização do Carnaval Fora de Época de 2025.**  
RELATOR: **Ver. Manoela Rosa Couto**

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 59/20, de autoria do Ver. Rafael Alves, protocolado nesta Casa sob o nº 0268/2025, que Autoriza o Município a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, a Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana - ASESGRU, no valor de R\$ 620.000,00, visando a realização do Carnaval Fora de Época de 2025.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence a Vereador nos termos do § 1º art. 66 da Lei Orgânica.

### PARECER

Analisando o seguinte o projeto e fazendo referências as seguintes redações constitucionais:

Constitucionalidade e Legalidade:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

.....

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) V valorização da diversidade étnica e regional. (Inc



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**URUGUAIANA**  
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA PÔRTAL LUCRATIVO

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

**Finalidade da Subvenção:**

O repasse está claramente destinado a despesas com a montagem da estrutura metálica da passarela da Avenida Presidente Vargas, conforme explicitado no parágrafo único do Art. 1º. Essa destinação é específica e visa atender diretamente à infraestrutura necessária para a realização do evento.

A escolha da ASEGRU como beneficiária do repasse também está justificada, uma vez que a entidade é a responsável pela organização do evento cultural em questão.

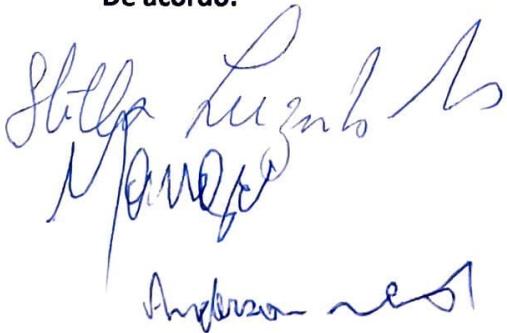
Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 27/2025, a Comissão de Constituição e Justiça conclui que a proposta está em conformidade com os requisitos constitucionais, legais e orçamentários, atendendo aos princípios de legalidade, transparência e controle de recursos públicos.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão com as alterações propostas.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2025.

  
Ver. MANOELA ROSA COUTO  
Relator

De acordo:



Contrário:

